



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

EDITAL Nº 002/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso - MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para contratação temporária de pessoal para cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, nos cargos de Professor de Educação Física, Monitor Escolar e na Função Pedagógica de Apoio Educacional, nos termos da Lei Municipal nº 123, de 06 de março de 2017, bem como da Resolução Conjunta SME/CME nº 17/2025 e 19/2025.

I – DAS FUNÇÕES

Cargo	Função	Número de vagas	Escolaridade mínima	Carga horária semanal	Vencimento
PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL	APOIO EDUCACIONAL*	CADASTRO DE RESERVA	Licenciatura plena em Educação Especial; ou Licenciatura Plena em Educação + pós-graduação lato sensu na área da Educação Especial	24h	R\$ 2.557,63
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CADASTRO DE RESERVA	Licenciatura plena em Educação Física	24h	R\$ 2.557,63
MONITOR ESCOLAR	MONITOR ESCOLAR	CADASTRO DE RESERVA	Ensino Médio	30h	SALÁRIO -MÍNIMO

*Serão elaboradas duas listas de classificação para a função de Apoio Educacional, tendo preferência os candidatos com licenciatura em Educação Especial.

II – DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 1 – Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;
- 2 – Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 3 – Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- 4 – Estar em gozo dos direitos políticos;



III – DAS CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DO CARGO

1 – Além da escolaridade mínima descrita no quadro do item I, ter, na data da contratação, no mínimo 18 anos completos, ou ter emancipado.

IV – DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

1 – As inscrições serão realizadas única e exclusivamente por meio eletrônico, no link que estará disponível no www.sjparaíso.mg.gov.br, ficando o candidato responsável por arquivar o comprovante de inscrição.

2 – Período de inscrições: das **08h do dia 19/12/2025 às 23h59min do dia 28/12/2025.**

3 – Somente será admitida 1 (uma) inscrição por candidato para cada cargo/função.

4 – A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

5 – A apresentação dos títulos e dos documentos comprobatórios dos requisitos para ocupar o cargo/função deverá ocorrer somente quando da sessão de designação de que trata o Item VII deste Edital.

6 Para todos os cargos, será considerado o tempo de serviço prestado até 31/10/2025, e NÃO será contado tempo de serviço:

- a) do servidor que se aposentou e continuou no cargo como efetivo após a aposentadoria;
- b) do candidato que utilizou do tempo para aposentadoria;
- c) do servidor cujo exercício se deu em cargo de provimento efetivo;
- d) do servidor anterior à sua posse como efetivo, ficando ressalvada a possibilidade de computar a segunda linha de tempo (tempo de serviço paralelo);
- e) utilizado para conseguir vaga perante a rede estadual e rede municipal de ensino no ano de 2026, sob pena de perda do cargo e proibição de concorrer a novas vagas durante a vigência deste edital;
- f) tempo de serviço utilizado para angariar função temporária, a qual serviu para provimento do cargo de Vice-diretor, na forma do art. 3º, I, da Lei 361/2022, caso ainda esteja no exercício da função de direção.

7 – A lista preliminar de classificação será divulgada na data provável de **30/12/2025, e a definitiva no dia 06/01/2026.**



V – DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

1 – Serão aprovados os candidatos que preencherem as exigências da função.

1.1 – Para os cargos/funções que, dentro das suas atribuições, envolva higiene pessoal das crianças, será vedada a participação de candidato do sexo masculino.

2 – A classificação será definida na ordem decrescente de pontuação do candidato, aferida por meio de avaliação curricular, cujos critérios a serem utilizados constam do ANEXO II deste edital.

2.1 – Será publicada uma lista de classificação para cada cargo/função.

2.2 – Quando do surgimento de vaga, será divulgado edital de convocação, com, no mínimo, 12h (doze horas) de antecedência, para que os candidatos inscritos neste processo seletivo apresentem a documentação referida no subitem 1 do item VII deste edital;

2.3 – O candidato que, após assinar o Termo de Aceite da Vaga e desistir antes do término da vigência do contrato, ficará impedido de ocupar outro cargo relacionado neste edital durante o período de **30 (trinta)** dias, contados da desistência.

2.4 – O candidato que recusar o cargo pretendido não será reclassificado, ficando resguardado no direito de participar de novas convocações quando do surgimento de nova vaga.

3 – Em caso de empate, será classificado, preferencial e sucessivamente, o candidato de idade maior. Persistindo o empate, será realizado sorteio no dia da sessão de designação, de que trata o Item VII deste Edital.

4 – A classificação será dada pelas informações prestadas no ato da inscrição, que são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que a conferência dos documentos comprobatórios ocorrerá no dia da sessão de designação, convocada nos moldes do item VII deste Edital.

4.1 – O candidato que não comprovar a titulação informada no ato da inscrição será desclassificado.

VI – DOS RECURSOS

1 - Caberá recurso em face das decisões proferidas na sessão de designação de que trata o item VII deste Edital, nos dois dias úteis subsequentes à publicação, em única e última instância ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

2 – Caberá pedido reconsideração da lista preliminar de classificação de que trata o subitem 6 do Item IV deste Edital, para alegar eventual erro material no processamento dos dados das inscrições.

3 - Serão rejeitados liminarmente os recursos que não estiverem redigidos em termos próprios ou não fundamentados, ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos preestabelecidos.

4 – O pedido de reconsideração da lista preliminar de classificação deverá ser protocolado no mesmo sítio eletrônico onde foram realizadas as inscrições, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

5 – Os recursos dos resultados das sessões de designação deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Educação.

VII – DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A SESSÃO DE DESIGNAÇÃO

1 – Quando do surgimento de vagas, os candidatos relacionados na lista de classificação deste Processo Seletivo serão convocados, por meio de edital, com, no mínimo, **12h (doze horas)** de antecedência, para comparecerem no horário e local agendados na sessão de designação, apresentando a seguinte documentação:

- a) RG e CPF - originais e cópias, ou cópias autenticadas;
- b) Comprovante de quitação eleitoral;
- c) Documentos que comprovem habilitação para o cargo (diploma ou histórico com declaração) - originais e cópias, ou cópias autenticadas;
- d) Documentos que comprovem a titulação descrita nos quadros do Anexo II, como contagem de tempo de serviço, diploma, histórico etc. - originais e cópias, ou cópias autenticadas;
- e) Atestado médico que constate aptidão para o cargo, emitido a menos de 90 (noventa) dias - originais e cópias, ou cópias autenticadas;
- f) Declarações contidas nos anexos III e IV deste Edital - originais.

2 – Será selecionado para a vaga o candidato melhor classificado neste processo seletivo e que apresente a documentação descrita no item anterior na data e horário designados.

3 – o Edital de convocação de que trata o item 1 deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no *hall* da Prefeitura, nos termos do art.1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

4 - No prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, se ocorrer necessidade de novas contratações, deverá ser publicado novo edital de convocação e obedecida a ordem de classificação definida neste processo seletivo.



5. Caso não compareçam candidatos inscritos e habilitados após a divulgação do primeiro edital de convocação, deverá ser publicado um segundo edital convocando nova sessão de designação com, no mínimo, **6h (seis horas)** de antecedência.

6. A partir da sessão de designação convocada pelo segundo edital, poderá ser contratado para a vaga o candidato NÃO inscrito, porém habilitado, desde que não haja na sessão candidato inscrito e habilitado.

VIII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

1 - O contrato temporário firmado com fundamento na Lei 123/2017, nos termos do Decreto nº 1.205/2024, será extinto nas seguintes situações:

- I – término do prazo contratual;
- II – iniciativa do contratado temporário;
- III – extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- IV – descumprimento de cláusula contratual pelo contratado;
- V – insuficiência de desempenho.

2 – Na situação prevista no inciso II do subitem 1, a extinção do contrato temporário deverá ser comunicada à chefia imediata com antecedência mínima de trinta dias ou, se o contrato tiver vigência inferior a trinta dias, até a metade do prazo estipulado no contrato (ou restante para o seu fim), sob pena de configuração de descumprimento de cláusula contratual.

3 – Na situação prevista no inciso III do subitem 1, competirá à chefia do Poder Executivo declarar imediatamente a extinção da causa transitória justificadora da contratação, considerando-se, a partir da data de comunicação ou da publicação da respectiva declaração, rescindidos os contratos vigentes, desde que os contratados sejam comunicados com antecedência mínima de dez dias.

4 – Para a formalização da extinção do contrato temporário deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I – a autoridade contratante deverá notificar o contratado temporário sobre a extinção do contrato com antecedência mínima de dez dias, exceto nas situações de urgência devidamente justificadas;
- II – a extinção do contrato deverá ser formalmente comunicada ao contratado temporário por meio de documento escrito, contendo a justificativa para a extinção e a data de término da prestação de serviço;
- III – o contratado temporário deverá ser informado sobre os direitos e as obrigações decorrentes da extinção do contrato, incluindo a quitação de valores devidos, nos termos da legislação vigente.

5 – Nos casos que redundem em extinção por descumprimento de cláusula contratual, a Secretaria Municipal de Educação deverá instaurar Sindicância, a ser concluída no prazo máximo de 30 dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



6 – A extinção do contrato temporário não exime o contratado das responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.

7 - A dispensa/rescisão de ofício do contratado temporário ocorrerá nas seguintes situações:

- I – Redução do número de matrículas ou turmas;
- II – Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;
- III – Retorno do titular;
- IV – Contratação temporária em desacordo com a legislação vigente;
- V – O contratado não assumir o exercício da função no dia determinado;
- VI – Ocorrência de faltas injustificadas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho, ou a 10 dias interpolados, no período de 12 meses, com exceção das faltas motivadas por pedido de licença negado;
- VII – desempenho insatisfatório que não recomende a permanência, após avaliação fundamentada, registrada em relatório circunstanciado pelo Gestor Escolar, referendada em reunião do Colegiado, se houver, e, não havendo, em reunião do Conselho Municipal de Educação;
- VIII – apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr contratação temporária ou auferir vantagem no exercício da função;
- IX – em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como agressão física ou prática de abuso ou assédio sexual ou lesão aos cofres públicos.

8 – A dispensa do servidor prevista nos Incisos I e II do subitem 7 recairá sempre em servidor contratado temporariamente, pior classificado, em cargo vago, utilizando-se a listagem de inscritos.

9 – A dispensa prevista nos Incisos de I a III do subitem 7 não impede nova contratação temporária do servidor;

10 – O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista nos Incisos IV (Por culpa do servidor), V e VI deste artigo somente poderá ser novamente contratado temporariamente decorrido o prazo de 90 (noventa) dias;

11 – O contratado temporário dispensado de ofício na hipótese prevista no Inciso VII do subitem 7 somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 1 (um) ano;

12 – O contratado temporário dispensado de ofício na hipótese prevista nos Incisos VIII e IX do subitem 7 somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos;

13 – As infrações disciplinares previstas nos Incisos IV a IX do subitem 7 atribuídas ao contratado temporário, serão apuradas mediante Sindicância, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



IX– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - A contratação, originada deste processo seletivo simplificado, será de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, com duração de até **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

1.1- O contrato temporário realizado por motivo de licença de servidor efetivo poderá ser prorrogado em caso de prorrogação do afastamento do titular do cargo.

2 - Aplicar-se-á ao contrato as disposições da Lei Municipal nº 123, de 06 de março de 2017.

3 – A conferência dos documentos na sessão de designação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação ou de pessoa por ela designada.

4 – O prazo de validade da presente seleção é de **01 (um) ano**, contados da data da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período.

5 - A classificação na seleção simplificada não assegura direito à contratação, mas esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos e seu prazo de validade.

6 – A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do processo seletivo simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

7 – Toda informação referente à realização do processo seletivo simplificado será fornecida pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, através da Secretaria Municipal de Educação, desde que solicitada por escrito.

8 – O candidato selecionado, quando convocado para contratação, além de atender aos pré-requisitos exigidos para a função, deverá apresentar, obrigatoriamente, o **original ou cópia autenticada** dos seguintes documentos perante a Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos:

- a) Laudo médico atestando aptidão para o cargo;
- b) 1 foto 3x4;
- c) Certidão de quitação eleitoral regular; (tse.jus.br)
- d) consulta qualificação cadastral regular (consultacadastral.inss.gov.br)
- e) Declaração de bens;
- f) Declaração de não acúmulo de função;

8.1 – O candidato selecionado, quando convocado para contratação, além de atender aos pré-requisitos exigidos para a função, deverá apresentar, obrigatoriamente, o **original e fotocópia, ou cópia autenticada** (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos perante a Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos:

- a) Certidão de nascimento ou casamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

- b) CPF;
- c) Carteira de identidade;
- d) Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- e) Comprovante de capacitação legal para o exercício da função, bem como registro no órgão competente, quando cabível;
- f) Comprovante de endereço;

8.2 – A não apresentação de qualquer documentos constante dos subitens 8 e 8.1 perante a Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos não gera desclassificação de imediato, sendo que será possibilitado ao candidato providenciar o documento em prazo razoável.

9 – Qualquer interessado poderá impugnar qualquer dispositivo deste edital no prazo de 4 (quatro) dias corridos após a sua publicação, oportunidade em que a Secretaria Municipal de Educação dará resposta em igual prazo.

10 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

11 – Caberá à Prefeita Municipal a homologação do resultado do processo seletivo simplificado.

12 – Todas as informações referentes ao processo seletivo simplificado serão afixadas no quadro de avisos afixado no *hall* da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG.

São João do Paraíso MG, 16 de dezembro de 2025.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal

Márلن Adriane Pena Rocha
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

ANEXO I ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

QUADRO 1	
Professor de Educação Física	
Atribuições do cargo	
	<ul style="list-style-type: none"> • Organizar e realizar a docência na área de conhecimento escolar denominada Educação Física, responsável pelo tratamento pedagógico da cultura corporal de movimento produzida historicamente, com alunos(as) portadores ou não de necessidades especiais, matriculados(as) nas diferentes instituições escolares que constituem seu campo de atuação, em seus vários níveis; • Realizar pesquisas científicas sobre a Educação Física; • Organizar, coordenar, realizar, supervisionar e avaliar atividades que envolvam temas da cultura corporal de movimento (esporte, danças, jogos, brincadeiras, ginásticas, lutas etc.), tais como: jogos e competições escolares, cursos, mostras, festivais, torneios, gincanas e excursões;



	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar orçamentos relativos a materiais, equipamentos e aparelhos de uso na área; • Auxiliar, pedagogicamente, o planejamento, a construção, a reforma e /ou a ampliação de instalações destinadas à Educação Física; • Auxiliar e assessorar órgãos públicos e privados na elaboração, implantação, implementação e avaliação de políticas que envolvam a Educação Física como área de conhecimento escolar.
--	---

QUADRO 2 FUNÇÃO PEDAGÓGICA DE APOIO EDUCACIONAL	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, considerando suas necessidades específicas; • Direcionar o processo pedagógico, desenvolvendo caminhos para que o aluno adquira o conhecimento; • Elaborar o PDI juntamente com o Professor regente e com o Supervisor pedagógico, com o objetivo de atender às necessidades de cada aluno, de forma a superar ou compensar as barreiras de aprendizagem diagnosticadas, tanto no âmbito da escola, da sala de aula e da família; • Realizar outras atividades correlatas com a sua função.

QUADRO 3 Monitor Escolar	



<p>Atribuições do cargo</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar serviços diretamente nas classes do ensino infantil e fundamental da educação básica nas escolas, além do maternal nas creches, a partir do planejamento efetuado pelo professor e/ou pelo pedagogo; • Auxiliar estudantes que apresentem demandas específicas durante as atividades escolares, prestando auxílio em suas rotinas de integração, aprendizagem, inclusão, reabilitação, organização, locomoção ou cuidados básicos, de acordo com orientações da equipe pedagógica. • Auxiliar os alunos nas rotinas de alimentação, higiene e locomoção, sempre que necessário e observadas as orientações da equipe escolar, acompanhando-os nos espaços e atividades da unidade de ensino, dentro e fora da sala de aula; • Manter espírito de cooperação, cordialidade, solidariedade e respeito com as crianças, com a equipe escolar e com a comunidade em geral; • Executar atividades diárias de recreação com crianças e acompanhar trabalhos educacionais de artes diversas, participar e colaborar nas atividades cívicas, culturais e educativas em que a unidade de ensino estiver envolvida; • Cuidar e auxiliar com a higiene corporal das crianças – trocar fraldas, dar banho, proteger contra temperatura excessiva, escovar os dentes e outras tarefas correlatas, além de estimular a formação de hábitos de higiene e saúde visando à independência nas necessidades fisiológicas por meio de acompanhamento e orientação no momento oportuno; • Prestar primeiros socorros sempre que necessário, cientificando de imediato o seu superior direto da ocorrência, além de ministrar medicamentos conforme prescrição médica; • Cuidar da desinfecção do ambiente físico, especialmente do berçário, das salas de aulas e das áreas de recreação, bem como manter os banheiros limpos e secos, as toalhas e as roupas nos respectivos lugares, e lavar e esterilizar os brinquedos da unidade, manter as chupetas e mamadeiras esterilizadas, e responsabilizar-se pela conservação e higiene da unidade; • Servir as refeições nos horários estabelecidos pela unidade de ensino, estimulando a criança a comer, e incentivar a aceitação, por parte das crianças, dos alimentos definidos pelos técnicos da área; • Receber e entregar as crianças aos pais e/ou ao responsável, ou ao auxiliar do transporte escolar, zelando pela sua segurança, além de protegê-las de acidentes e quaisquer outros riscos; • Auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora e as demais atividades propostas pela equipe pedagógica, incentivando sua participação e integração nas atividades escolares; • Buscar formação e aprimoramento permanente, visando elevar o seu desempenho profissional e o conhecimento das áreas de atuação; • Executar outras tarefas correlatas.
------------------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

ANEXO II

QUADRO I	
Critério	Método da avaliação
Maior tempo de atuação no cargo pretendido, perante a Prefeitura de São João do Paraíso ou perante o Estado de Minas Gerais.*	Análise da quantidade de dias trabalhados (0,05 ponto por dia de serviço)

* NÃO será contado tempo de serviço do servidor que se aposentou e continuou no cargo como efetivo após a aposentadoria;



- * Não será contado o tempo de serviço do candidato que utilizou do tempo para aposentadoria;
- * NÃO será contado o tempo de serviço do servidor cujo exercício se deu em cargo de provimento efetivo;
- * NÃO será contado o tempo de serviço do servidor anterior à sua posse como efetivo, ficando ressalvada a possibilidade de computar a segunda linha de tempo (tempo de serviço paralelo);
- * somente será considerado o tempo de serviço prestado até o dia 31 de outubro do ano de 2025.
- * Não poderá ser utilizada a mesma linha de tempo de serviço para conseguir vaga perante a rede estadual e rede municipal de ensino no ano de 2025, sob pena de perda do cargo e proibição de concorrer a novas vagas durante a vigência deste edital;
- * Não poderá ser contabilizado o tempo de serviço utilizado para angariar função temporária, a qual serviu para provimento do cargo de Vice-diretor, na forma do art. 3º, I, da Lei 361/2022, caso ainda esteja no exercício da função de direção.

QUADRO II		
ANÁLISE CURRICULAR PARA O CARGO DE MONITOR ESCOLAR		
Critério	Pontuação	Pontuação máxima
Maior tempo de serviço no cargo (será contabilizado o período trabalhado no cargo de Monitor de Creche)	0,05 ponto por dia de serviço	60 pontos
Graduação em PEDAGOGIA	10 pontos	10 pontos
Licenciatura em outras áreas da Educação	6 pontos	6 pontos
Pós-graduação em Educação Infantil	5 pontos	5 pontos
Cursando Pedagogia – no mínimo 3 períodos concluídos*	2 pontos	2 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

ANEXO III

(para os candidatos que pretendem concorrer com tempo de serviço prestado perante o Estado de Minas Gerais)

DECLARAÇÃO

EU,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

, declaro, para fins de participação no Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal para cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso MG, que NÃO utilizei, tampouco pretendo utilizar o tempo de serviço prestado perante o Estado de Minas Gerais e averbado neste Processo Seletivo, para concorrer à vaga de contratação temporária perante o referido Estado no ano de 2025.

São João do Paraíso MG, _____ de _____ de _____.

Declarante

ANEXO IV
(para os candidatos convocados para assinatura do contrato)

DECLARAÇÃO

EU,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

, declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal para cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso MG, que NÃO desisti, nos últimos sessenta dias, de vaga para a qual tenha sido convocado.

São João do Paraíso MG, _____ de _____ de _____.

Declarante

ANEXO V

TERMO DE ACEITE DA VAGA

Eu,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Aceito a vaga no cargo de _____, para o qual fui designado(a) por meio do Processo Seletivo referente ao Edital 01/2024, estando ciente de que a desistência da referida vaga antes do encerramento do contrato ensejará no impedimento de ocupar qualquer cargo descrito no referido edital pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

São João do Paraíso MG, _____ de _____ de _____.

Candidato convocado